

PORTARIA SPGA Nº 2029, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 09.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 2030, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 23.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 2031, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 23.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 2032, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 23.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 2033, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Viana, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 23.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 2034, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 09.06.2025.

PORTARIA SPGA Nº 2035, de 19 de maio de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.06.2025.

Vitória, 19 de maio de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 2036, de 19 de maio de 2025.

Instaura a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário para a Promotoria de Justiça de Itaguaçu.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que se entende por serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e, ainda, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que é requisito para prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a realização de processo seletivo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º da Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação, nos termos do artigo 4º da referida Portaria, do plano de trabalho apresentado pela Promotoria de Justiça de Itaguaçu, protocolado sob o número Sei! 19.11.1176.0017954/2025-37,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário, conforme abaixo estabelecido:

Grau de escolaridade	Vagas	Lotação	Carga horária	Duração do voluntariado	Atividades a serem desenvolvidas
Cursando nível superior em direito ou concluído graduação em direito	01 (uma) vaga	Promotoria de Justiça de Itaguaçu	20 horas semanais	01 (um) ano, podendo haver prorrogações	Elaboração de peças judiciais, movimentação nos procedimentos extrajudiciais, organização da mesa de trabalho, atendimento ao público

Endereço: Rua José Theodoro, nº 71, Centro, Itaguaçu, ES

Art. 2º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário deve ser realizada por meio do Serviço de Protocolo, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, ou na Promotoria de Justiça de Itaguaçu, via Seil, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inscrição em Seleção de Voluntário devidamente preenchido, disponível na página da seleção, no sítio eletrônico www.mpes.mp.br;
- II - cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;
- III - uma foto 3x4, colorida e recente;
- IV - cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 meses;
- V - cópia de certificado de conclusão de curso ou declaração de matrícula em instituição de ensino;
- VI - currículo resumido, contendo:
 - a) dados de identificação: nome completo, data de nascimento, idade, sexo, estado civil, naturalidade, filiação, endereço residencial, telefones para contato, e-mail;
 - b) escolaridade: instituição de ensino, curso, período;
 - c) experiência profissional: três últimas experiências, nome da empresa/instituição, data de admissão e de desligamento, atividades desenvolvidas;
 - d) cursos de aperfeiçoamento: curso, instituição, data de realização.
- VII - certidão negativa de antecedentes criminais expedida há, no máximo, trinta dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, nela incluída a Eleitoral;
- VIII - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- IX - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- X - declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;
- XI - declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- XII - declaração, no caso de bacharéis em Direito, de que a realização do serviço voluntário não se dará concomitantemente com o exercício da advocacia;
- XIII - declaração de que não presta serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, e de que não recebe de escritório qualquer vantagem.

Parágrafo único. As inscrições serão recebidas presencialmente de 12h às 18h, ou por meio do sistema de protocolo eletrônico: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo> no período entre 20/05/2025 a 19/06/2025.

Art. 3º A seleção dos voluntários é compreendida por duas fases eliminatórias, quais sejam:

- I - análise pela Coordenação de Recursos Humanos da documentação apresentada;
- II - entrevista presencial com o responsável pela unidade organizacional em que se dará a prestação do serviço, agendada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo após análise e aprovação dos documentos.

Art. 4º O resultado do processo seletivo e os espelhos contendo os quesitos analisados durante a entrevista serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (Dimpes) e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aos quais não caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

Art. 5º O processo de seleção possui duração de doze meses a contar da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Espírito Santo reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

Art. 7º O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual devem constar o objeto do serviço e as condições de seu exercício, os dias e horários de trabalho, o responsável pela supervisão das atividades, dentre outras informações.

Art. 8º Serão incorporados a esta portaria, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações, relativos a este processo, que vierem a ser publicados.

Art. 9º Todo o processo de execução desta seleção, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br).

Art. 10. Motivarão a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta portaria ou a outras relativas à seleção, aos comunicados ou às instruções ao candidato.

Art. 11. O serviço voluntário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, é regulamentado pela Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020, publicada no Dimpes em 13.05.2020.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos referentes ao processo seletivo serão dirimidos pela Coordenação de Recursos Humanos conjuntamente com a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

Vitória, 19 de maio de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONTRATO MP Nº 020/2025
CidadES/TCES sob o ID 2025.500M1300001.10.0007
Processo MP nº 19.11.0042.0012806/2025-67